

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação, suprimindo-se, em decorrência, os arts. 4º, 5º e 11 do projeto, bem como excluindo-se as referências a esses dispositivos contidas nos demais comandos da proposta:

“Art. 3º.....

II – setenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.”

JUSTIFICAÇÃO

A preservação de gratificações fundadas em avaliação de desempenho para os servidores em atividade prejudica os servidores aposentados. Não é razoável que perdure essa discriminação àqueles que durante décadas seviram ao País.

Por esse motivo, conta-se com o endosso dos nobres Pares na apreciação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo